PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.300/92

Dispõe sobre a Isenção do Pagamento dos serviços Públicos de Fornecimento de Água, Esgoto e Hidrômetro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento dos serviços Pùblicos de Fornecimento de Água, Esgoto e Hidrômetro, neste município, aqueles comprovadamente pobres.

PARÁGRAFO Único - Considera-se comprovadamente pobres, para efeito desta lei:

I - Os desempregados comprovadamente pobres;

II - As famílias dos necessitados que não possuam renda suficiente, capaz de atender às necessidades vitais básicas, como alimentação, moradia, saúde, higiene, educação, lazer, transporte, vestuário e previdência social;

III - Os moradores em favelas e invasoẽs.

Art.2º - A comprovação de pobreza será protocolada na empresa fornecedora de água, esgoto e hidrômetro, pelo interessado, observados os seguintes critérios:

I - O desempregado comprovadamente pobre deve apresentar requerimento juntando:

a) Comprovação de que está desempregado;

b) Declaração de pobreza nos moldes de Lei Federal nº 7.510 de 04.07.86, que deu nova Redação à Lei nº ..

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

c) Recibo de conta de água, esgoto e hidrômetro expedido em seu nôme.

II - O interessado que não possua renda familiar suficiente, capaz de atender as necessidades vitais básicas, deve apresentar requerimento juntando:

a) Comprovante de renda familiar;

b) Declaração de pobreza na forma da alínnea "b" do inciso I deste artigo;

c) Recibo da conta de água, esgoto e hidrômetro expedido em nome de um dos membros da família;.

III - O morador em favela e invasão deve comprovar essa condição.

Art.3º - Compete à empresa fornecedora dos Serviços Públicos de água, esgoto e hidrômetro o exame da documentação apresentada e, após a aprovação, que deverá ser obrigatória se correta estiver a documentação, será expedido certificado de isenção de pagamento em favor do requerente.

Parágrafo Único - O exame, a aprovação e expedição do certificado, faz-se-ão no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.

Art.4º - Comprovado pela empresa que o interessado prestou declaração falsa ou juntou documento contendo qualquer espécie de fraude, deve encaminhar os comprovantes ao representante do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art.5º - A superveniência de causa que modifique, a qualquer tempo, a absoluta incapacidade de pagamento, obriga que o interessado passe a pagar as suas contas à empresa fornecedora dos serviços públicos de água, esgoto e hidrômetro.

Art.6º - A defasagem de receita que esta lei ocasionará à receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto será coberta pela Prefeitura Municipal de Juazeiro.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PMJ

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município